

PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 01.513.315/0001-03 - NIRE: 42202241453

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAURO STEFANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, titular da cédula de identidade (RG) nº 185.403, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 145.460.949-49, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky nº. 378 Apto 1101, Centro, na cidade de Florianópolis (SC) – CEP 88.015-300;

DÓRIS MARIA ELIAS STEFANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora de empresas, titular da cédula de identidade (RG) nº 1/R 707.669, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 671.778.759-72, residente e domiciliada na Avenida Trompowsky nº. 378 Apto 1101, Centro, na cidade de Florianópolis (SC) – CEP 88.015-300;

MARCELO STEFANI, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, 522, Bloco A – Ap. 1103, Centro – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade de nº 3.709.339-8, SSP/SC, CPF nº 033.812.039-40;

LUCAS ELIAS STEFANI, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 13/11/1984, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Trompowsky nº 399, Ap. 601, Centro – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade de nº 4.183.293-0, SSP/SC, CPF nº 042.689.139-20;

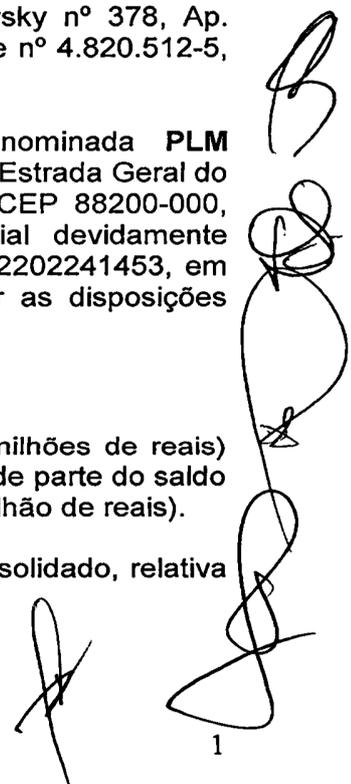
PEDRO HENRIQUE STEFANI, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, solteiro, nascido em 22/03/1989, estudante, residente e domiciliado na Av. Trompowsky nº 378, Ap. 1101, Centro – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade de nº 4.820.512-5, SSP/SC, CPF nº 048.355.729-39;

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com sede social localizada na Estrada Geral do Timbé sem número, bairro Timbé, no município de Tijucas (SC) – CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.513.315/0001-03, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202241453, em sessão de 22.10.1996, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL.

Neste ato, o capital social é aumentado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante incorporação de parte do saldo da conta reservas de lucros, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em razão da alteração acima, a cláusula quinta do contrato social consolidado, relativa ao capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, em moeda corrente nacional, totalmente integralizado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
DÓRIS MARIA ELIAS STEFANI	300.000	50,00	3.000.000,00
LAURO STEFANI	264.000	44,00	2.640.000,00
MARCELO STEFANI	12.000	2,00	120.000,00
LUCAS ELIAS STEFANI	12.000	2,00	120.000,00
PEDRO HENRIQUE STEFANI	12.000	2,00	120.000,00
TOTAL	600.000	100,00	6.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua participação no capital social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não abrangidas pela presente alteração.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições que seguem.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade gira sob o nome empresarial de PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A sociedade terá sede e domicílio na Estrada Geral do Timbé, s/nº, Bairro Timbé, no município de Tijucas (SC) – CEP 88200-000.

Parágrafo Único – É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/11/2017

Certifico o Registro em 16/11/2017

Arquivamento 20176691820 Protocolo 176691820 de 13/11/2017

Nome da empresa P L M CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA NIRE 42202241453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101962136516520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade:

- a) Administração e comercialização de bens imóveis;
- b) Exploração de aproveitamento de jazidas minerais no território nacional;
- c) Extração, tratamento e comércio de pedras;
- d) Indústria de artefatos pré-moldados em concreto;
- e) Indústria de construção de aeroportos, barragens, canais, estradas, portos e vias navegáveis;
- f) Indústria de construção de edifícios comerciais e residenciais;
- g) Execução de obras de reformas em obras civis;
- h) Execução de obras de arte corrente;
- i) Execução de obras de artes especiais;
- j) Execução de obras de canalização e distribuição de água, saneamento básico e redes de esgoto;
- k) Operação, manuseio, transporte de resíduos sólidos e outras atividades correlatas;
- l) Transporte de produtos derivados de petróleo;
- m) Locação de equipamentos.

Parágrafo Único: A sociedade manterá profissionais devidamente habilitados nas entidades fiscalizadoras da profissão, sempre que a atividade assim exigir.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1996, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, em moeda corrente nacional, totalmente integralizado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
DÓRIS MARIA ELIAS STEFANI	300.000	50,00	3.000.000,00
LAURO STEFANI	264.000	44,00	2.640.000,00
MARCELO STEFANI	12.000	2,00	120.000,00
LUCAS ELIAS STEFANI	12.000	2,00	120.000,00
PEDRO HENRIQUE STEFANI	12.000	2,00	120.000,00
TOTAL	600.000	100,00	6.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua participação no capital social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios, na forma abaixo determinada:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2017

Arquivamento 20176691820 Protocolo 176691820 de 13/11/2017

Nome da empresa P L M CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA NIRE 42202241453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101962136516520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

17/11/2017

3



Parágrafo primeiro: A Sociedade será administrada pelos Srs. Lauro Stefani, Dóris Maria Elias Stefani, Marcelo Stefani e Lucas Elias Stefani, todos retroqualificados, com poderes para assinar os documentos da sociedade tanto em conjunto como isoladamente. Todos exercerão seus cargos com o título de DIRETOR(A).

Parágrafo segundo: Quando se tratar de movimentação bancária em que os sócios Marcelo Stefani ou Lucas Elias Stefani for assinar, as assinaturas deverão ser em conjunto com qualquer um dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os poderes previstos nesta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Quarto: Os administradores receberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na cláusula oitava do contrato social.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado por sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Parágrafo Sexto: O procurador nomeado poderá ser destituído a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo três quartos do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÕES

Os gestores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações dos sócios serão tomadas em REUNIÃO, que será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo: Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a dois terços do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2017

Arquivamento 20176691820 Protocolo 176691820 de 13/11/2017

Nome da empresa P L M CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA NIRE 42202241453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101962136516520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

17/11/2017



Parágrafo Quinto: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Sexto: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo três quartos do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão conta justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002. A distribuição de lucros poderá ser desproporcional em relação à participação no capital social, desde que aprovado por três quartos do capital social e respeitado o direito dos minoritários.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos outros sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como balanço patrimonial e de resultado econômico e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, insolvência civil, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com todos os herdeiros, ou representantes legais, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida conforme o disposto na seção VI, artigos 1033 a 1038 da Lei 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2017

Arquivamento 20176691820 Protocolo 176691820 de 13/11/2017

Nome da empresa P L M CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA NIRE 42202241453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101962136516520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

17/11/2017



Parágrafo Único – A sociedade será liquidada conforme o disposto no capítulo IX, artigos 1102 a 1112 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

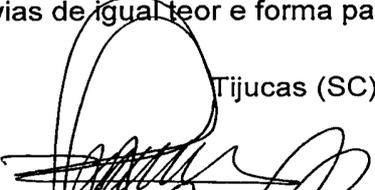
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca da Capital (SC), com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONCLUSÃO

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações que conflitem com a presente consolidação, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam seus legais efeitos.

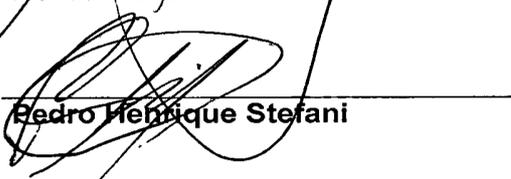
Tijucas (SC), 09 de novembro de 2017.



Lauro Stefani



Marcelo Stefani



Pedro Henrique Stefani



Dóris Maria Elias Stefani



Lucas Elias Stefani





176691820

NOME DA EMPRESA	P L M CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA
PROTOCOLO	176691820 - 13/11/2017

MATRIZ

NIRE 42202241453
CNPJ 01.513.315/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017
SOB N: 20176691820

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/11/2017

Certifico o Registro em 16/11/2017

Arquivamento 20176691820 Protocolo 176691820 de 13/11/2017

Nome da empresa P L M CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA NIRE 42202241453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 101962136516520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

